



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Assis, 20 de agosto de 2024.

Ofício DA nº 241/2024

Ao Excelentíssimo Senhor
GERSON ALVES DE SOUZA
Presidente da Câmara Municipal de Assis
Assis – SP

Assunto: Encaminha Projeto de Lei nº 101/2024.

Senhor Presidente,

Encaminho, por intermédio de Vossa Excelência, para apreciação e deliberação da Egrégia Câmara Municipal de Assis, o incluso Projeto de Lei nº 101/2024, em que o Executivo Municipal solicita autorização para alienar área de propriedade da empresa ABC COMÉRCIO DE APARAS DE PAPÉIS LTDA, situada no Centro de Desenvolvimento de Assis – CDA e dá outras providências, acompanhado da respectiva exposição de motivos.

Na oportunidade, reafirmo a Vossa Excelência e aos Senhores Vereadores protestos de alta consideração.

Atenciosamente,

JOSE APARECIDO
FERNANDES:0049
5901890

Assinado digitalmente por JOSE APARECIDO
FERNANDES:00495901890
RUI C-88, CN=CPF Brasil, OU=15873143000170, OU=+
Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-
CPF A3, OU=SEB BRANCO, O=Diretoria de Reg. Civ.
JOSE APARECIDO FERNANDES:00495901890
Resol: 25.961 e autor de documentos
Localização:
Data: 2024.08.20 16:12:22-0300P
Formato: PDF Reader Versão: 2024.1.0

JOSÉ APARECIDO FERNANDES
Prefeito Municipal



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS (Projeto de Lei nº 101/2024)

Ao Excelentíssimo Senhor
GERSON ALVES DE SOUZA
Presidente da Câmara Municipal de Assis
Assis – SP

Senhor Presidente,

A proprietária da empresa ABC COMÉRCIO DE APARAS DE PAPÉIS LTDA, requereu à Prefeitura autorização para proceder a alienação de uma área de 3.000 m², situada na Rua do Mogno, nº 635, cadastrada como Setor 06, Quadra 186, Lote 117, no Centro de Desenvolvimento de Assis – CDA, para fins de alienação do imóvel.

Referido imóvel foi recebido em doação pela citada empresa, através da Escritura Pública de Doação com Encargos, de 11 de setembro de 1995, devidamente registrada junto à Matrícula nº 32.267 (cópia em anexo), mediante prévia autorização legislativa concedida através da Lei Municipal nº 3.434 de 11 de agosto de 2024, e depois de cumpridas todas as exigências constantes da legislação aplicável.

No entanto, consta na referida matrícula a exigência de que é obrigatória a anuência do Município quando da alienação do imóvel por parte da donatária, como encargo. Essa condição visa garantir que não sejam descaracterizados os objetivos do Programa de Fomento e Expansão de Empreendimentos Empresariais de Assis, instituído pela Lei nº 6.787/2020, mesmo que o imóvel não seja mais considerado como imóvel público.

Considerando que conforme determina o artigo 23, inciso II, da Lei 6.787 de 19 de março de 2020, a qual estabelece que para alienar os imóveis situados no CDA é necessária a prévia anuência da Prefeitura Municipal de Assis e da Câmara Municipal, a presente propositura, portanto, tem por finalidade obter a autorização expressa dessa Casa de Leis, a fim de que seja permitida a alienação do imóvel, conforme solicita a empresa interessada.

Expostas as razões que justificam a presente iniciativa, encaminho por intermédio de Vossa Excelência, o Projeto de Lei nº 101/2024, para apreciação e deliberação dos Senhores Vereadores.

Prefeitura Municipal de Assis, em 20 de agosto de 2024.

JOSE APARECIDO
FERNANDES:0049590
1890

JOSÉ APARECIDO FERNANDES
Prefeito Municipal



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

PROJETO DE LEI Nº 101/2024

Autoriza a alienação de área situada no Centro de Desenvolvimento de Assis – CDA II, de propriedade da empresa ABC COMÉRCIO DE APARAS DE PAPÉIS LTDA, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1º- Fica autorizada a alienação de área de propriedade da empresa ABC COMÉRCIO DE APARAS DE PAPÉIS LTDA, situada na Rua Mogno, nº 635, cadastrada como Setor 006, Quadra 186, Lote 117, medindo 3.000 m² no Centro de Desenvolvimento de Assis – CDA, destacada na Matrícula nº 32.267, de 25 de setembro de 1.995.

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Assis, 20 de agosto de 2024.

JOSE APARECIDO FERNANDES:00495901890
Assinado digitalmente por JOSE APARECIDO FERNANDES:00495901890
ID: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=12972742000170, CN=Sociedade da Receita Federal do Brasil - IFRS, OU=IFRS, CN=AS, OU=(EM BRANCO), OU=Certificado digital, CN=JOSE APARECIDO FERNANDES:00495901890
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localidade:
Data: 2024.08.20 16:13:05-0300
Fonte PDF: Reactor Versão: 2024.1.0

JOSÉ APARECIDO FERNANDES
Prefeito Municipal

livre e desembaraçada de quaisquer dúvidas e ônus real, inclusive hipotecas, mesmo legais, de UMA ÁREA DE TERRAS, com 3.000,00m² (três mil metros quadrados), composto pelos módulos 117 ao 126 (cento e dezessete aos cento e vinte e seis), da quadra "D", da planta do Centro de Desenvolvimento de Assis I (C.D.A. I), situado na rua do Mogno (ex rua 03), distante 190,00m da esquina da Avenida do Manganês (ex Avenida 01), nesta cidade, distrito, município e comarca de Assis, dentro das seguintes medidas e confrontações: Começa no ponto "A", situado no alinhamento predial da rua do Mogno, distante 190,00m do P.T. da curva que converge com a Avenida do Manganês e segue confrontando com o módulo 127 numa distância de 60,00m (sessenta metros), até encontrar o ponto "B"; deste ponto, deflete à esquerda e segue confrontando com os módulos 34 ao 43, numa distância de 50,00m (cinquenta metros), até encontrar o ponto "C"; deste ponto, deflete à esquerda, e segue confrontando com o módulo 116, numa distância de 60,00m (sessenta metros), até encontrar o ponto "D"; deste ponto deflete à esquerda e segue pelo alinhamento predial da rua do Mogno, numa distância de 50,00m (cinquenta metros), até encontrar o ponto "A", origem desta descrição, perfazendo um perímetro de 220,00m e abrangendo uma área de de 3.000,00m² (três mil metros quadrados), devidamente cadastrado na Prefeitura Municipal local como setor 06, quadra 186, lote 117 a 126; de acordo com o desenho nº 3.428 elaborado pela Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento em 06.06.1995; que o imóvel descrito foi adquirido pelo outorgante doadora através da matrícula nº 22.744, do Cartório de Registro de Imóveis Local; que devidamente autorizada pela Lei Municipal nº 3.434 de 11 de Agosto de 1.995, a outorgante doadora PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS, pela presente escritura e na melhor forma de direito, doa, como de fato doado tem, o imóvel descrito e caracterizado, a outorgada donatária, ABC - COMÉRCIO DE APARAS DE PAPÉIS LTDA., transmitindo desde já toda posse, jús domínio, direitos e ações que tinha e exercia sobre o aludido imóvel, por força desta escritura, que ela outorgante doadora promete fazer sempre boa, firme e valiosa, mediante as seguintes condições constantes da Lei nº 3.434/95, a seguir: ARTIGO 2º: A área descrita no artigo 1º desta Lei, destina-se à comercialização de aparas de papéis para reciclagem; ARTIGO 3º: O prazo para início das instalações do estabelecimento será de 4 (quatro) meses, contados na data da aprovação da presente Lei; ARTIGO 4º: O prazo para início operacional total das atividades da empresa deverá ocorrer dentro do prazo máximo 12 (doze) meses; ARTIGO 5º: Os prazos previstos nos artigos 3º e 4º, poderão ser prorrogados em até 60 (sessenta) dias, em caráter excepcional, por solicitação da empresa, desde que justificada e reconhecida com tal pela Prefeitura Municipal; ARTIGO 6º: Reverterão ao patrimônio municipal a presente área ora objeto de doação, bem como todas as benfeitorias nela edificadas, sem direito a

ATA DO BREVE
Sessão Extraordinária
de 1995 nº 123
de 11 de Agosto de 1995

ASSIS
MUNICÍPIO
SECRETARIA
MUNICIPAL DE
PLANEJAMENTO
E DESENVOLVIMENTO



CERTIFICO, a pedido verbal da parte interessada, que revendo o Livro 2 - REGISTRO GERAL desta circunscrição Imobiliária, dele verifiquei constar a Matrícula do seguinte teor:

Código Nacional de Matrícula - CNM: 120766.2.0032267-83

REGISTRO GERAL LIVRO N.º 2	Matrícula N.º 32.267 F. 01 ASSIS 25 de setembro de 1.995
Distrito: ASSIS Município: ASSIS	URBANO <input type="checkbox"/> C. P. M. S.006 Q.186 L.117 e 126 Rural <input type="checkbox"/> Inca: _____
Localização: Centro de Desenvolvimento de Assis -C.D.A. I	substº do oficial <i>[Assinatura]</i>
<p>IMÓVEL Uma área de terras com 3.000,00 m2. (três mil metros quadrados) composto pelos módulos 117 ao 126 (cento e dezessete ao cento e vinte e seis), da quadra "D", da planta do Centro de Desenvolvimento de Assis I (C.D.A. I), situado na rua do Mogno (ex-rua O3), distante 190,00 metros da esquina da avenida do Manganês (ex-avenida O1), nesta cidade, distrito, município e comarca de Assis-sp., dentro das seguintes medidas e confrontações: começa no ponto "A", situado no alinhamento predial da rua do Mogno, distante 190,00 metros do P.T. da curva que converge com a avenida do Manganês e segue confrontando com o módulo 127 numa distância de 60,00 metros (sessenta metros), até encontrar o ponto "B"; deste ponto, deflete à esquerda e segue confrontando com os módulos 34 ao 43, numa distância de 50,00 metros = (cinquenta metros), até encontrar o ponto "C"; deste ponto deflete à esquerda, e segue confrontando com o módulo 116, numa distância de 60,00 metros (sessenta metros), até encontrar o ponto "D"; deste ponto deflete à esquerda e segue pelo alinhamento predial da rua do Mogno, numa distância de 50,00 metros (cinquenta metros), até encontrar o ponto "A", origem desta descrição, perfazendo um perímetro de 220,00 metros e abrangendo uma área de 3.000,00 m2.-</p> <p>PROPRIETÁRIA.- PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS, Fazenda Municipal com sede nesta cidade, na av. Rui Barbosa, 926, inscrita no CGCMF. sob o nº 46.179.941/0001-30, devidamente representada.-</p> <p>TÍTULO AQUISITIVO.- Matrícula nº 22.744 do livro 02 deste cartório.-</p> <p>DATA. 04.01.89.- Assis, 25 de setembro de 1.995. O substº do oficial <i>[Assinatura]</i> (Eduardo de A. Piemonte).-</p>	
<p>ROI/M.32.267. P.70.003. Assis, 25 de setembro de 1.995. Pela escritura de 11 de setembro de 1.995, das notas do 1º tabelião local, livro 317, fls. 58/59, a proprietária acima qualificada transmitiu o imóvel em Doação e pelo valor estipulado de R\$6.727,41, à A.B.C. - COMÉRCIO DE APARAS DE PAPEIS LTDA, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com sede nesta cidade, na rua Antonio José Ribeiro, nº 233, Vila Xavier, inscrita no CGCMF. sob o nº 39.006.549/0001-29, devidamente representada. A doação autorizada por lei nº 3.434 de 11.08.95 e que fica condicionada ao cumprimento das disposições constante da lei 2.740 de 28.12.89 e demais legislações pertinentes. O substº do oficial, <i>[Assinatura]</i> (Eduardo de A. Piemonte)</p> <p style="text-align: right;">(Continua no Verso)</p>	

Para verificar a autenticidade, acesse <https://regi-radores.onr.org.br/validacao.aspx> e digite o hash 330a83ef-2c8d-43c7-9f55-0cab0d625d04

Registro de Imóveis - ASSIS - SP.

MATRÍCULA N.º 32.267

F. 01

José Bonifácio de Andrade Piemonte - CIC 023 907 958 20

JUCESP

www.registradores.org.br

Serviço de Atendimento ao Cidadão

CAERS

Esse documento foi assinado digitalmente por RONALDO APARECIDO CARREIRA - 24/05/2024 09:45

MATRÍCULA Nº 32.267

F. 02

Registro de Imóveis da Comarca de Assis

Registrador: José Bonifácio de Andrade Piemonte - CIC 023.607.838-20

Para verificar a autenticidade, acesse <https://registraradores.onr.org.br/validacao.aspx> e digite o hash 330a83ef-2c8d-43c7-9f55-0cab0d625dd4

REGISTRO GERAL LIVRO Nº 2	MATRÍCULA Nº 32.267 F. 02 ASSIS 27 de Setembro de 1999
------------------------------	---

Edson Pellegrini Constantino
Escrevente Autorizado

Emls. Item 4.1 das N.E. Dec. 41.441/96.

=====

AV.06/32.267/ P-96.002. Assis, 8 de janeiro de 2002.
Pelo Mandado Judicial expedido em 11 de dezembro de 2001, pela Mma. Juíza de Direito da Segunda Vara Cível desta comarca, Dra. Angela Martinez Heinrich, extraído dos Autos de Ação de Reintegração de Posse c/c Anulação de Escritura Pública e Registro Imobiliário, processo n.1168/99, conforme r. sentença proferida em 25 de junho de 2001, foi determinado o **CANCELAMENTO** do R.01, desta matrícula, em virtude de haver sido declarado rescindido o contrato firmado entre as partes, e em consequência ter a doadora sido reintegrada na posse do imóvel.

Ronaldo Aparecido Carreira
Substituto do Oficial

Emls. R\$6,47. - Guia n.005/2002.

=====

AV.07/32.267/ P-106.167, de 11/11/03. Assis, 25 de novembro de 2003.
CANCELAMENTO DE PENHORA - Pelo Ofício n.1209/2003-SE01, expedido em 27 de outubro de 2003, pela Primeira Vara Federal desta comarca, extraído dos Autos de Execução Fiscal, processo n.1999.61.16.000527-6, foi determinada a presente averbação para constar que fica **CANCELADA** a PENHORA constante do R.05, que recaía sobre o imóvel objeto desta matrícula, nos termos do r. despacho de 12 de setembro de 2003, da Mma. Juíza Federal, Dra. Andréa Basso, Dou fé.

Maria do Carmo de Rezende Campos Couto
Oficial

Emls.: Nihil. (Artigo 39, da Lei n.6.830/1980).

=====

AV.08/32.267/ P-116.187, de 16/9/2005. Assis, 23 de setembro de 2005.
CANCELAMENTO DE PENHORA - Pelo Mandado Judicial expedido em 9 de setembro de 2005, pela Primeira Vara Fiscal desta comarca, conforme despacho de fls. 65 dos Autos de Ação de Execução Fiscal, processo n.º 1894/99, e, conforme r. decisão da MMª Juíza de Direito, Drª Regina Aparecida Caro, procede-se a presente averbação para constar o **CANCELAMENTO da PENHORA** constante do R.02, que recaía sobre o imóvel objeto desta matrícula. Dou fé.

Ronaldo Aparecido Carreira
Substituto da Oficial

Maria do Carmo de Rezende Campos Couto - Oficial

Emls.: (Item 1.7, das N.E. da Lei n.º 11.331/2002).

=====

AV.09/32.267/ P-120.288, de 10/5/2006. Assis, 18 de maio de 2006.
CANCELAMENTO DE PENHORA - Pela Certidão expedida em 28 de abril de 2006, pela Primeira Vara Fiscal desta comarca, extraída dos Autos de Ação de Execução Fiscal, processo n.º 1908/99, e, conforme r. decisão da MM.ª Juíza de Direito, Dr.ª Regina Aparecida Caro, procede-se a presente averbação para constar o **CANCELAMENTO da PENHORA** constante do R.03, que recaía sobre o imóvel objeto desta matrícula. Dou fé.

Ronaldo Aparecido Carreira
Substituto da Oficial

Maria do Carmo de Rezende Campos Couto - Oficial

Emls.: (Item 1.7, das N.E. da Lei n.º 11.331/2002).

=====

Continua no Verso.

(Continua no verso)

www.registradores.onr.org.br
 Serviço de Atendimento ao Cidadão



Prefeitura Municipal de Assis

LEI Nº 3.434, DE 11 DE AGOSTO DE 1.995.

CÂMARA MUNICIPAL DE
ASSIS

Protocolo n.º 1040
Entrada em, 17/08 1995
wh.

AUTORIZA A ALIENAR, MEDIANTE DOAÇÃO COM ENCARGOS, ÁREA DE TERRENO DESTINADA AO DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES INDUSTRIAIS E COMERCIAIS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º -

Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, mediante doação com encargos, à firma **ABC - COMÉRCIO DE APARAS DE PAPÉIS LTDA** -, área de terreno localizado no Centro de Desenvolvimento de Assis - CDA I -, assim descrita:

Começa no ponto "A" situado no alinhamento predial da Rua Mogno distante 190,00 m do P.T. da curva que converge com a Avenida do Manganês e segue confrontando com o módulo 127 numa distância de 60,00 m até encontrar o ponto "B", deste ponto deflete-se à esquerda e segue confrontando com os módulos 34 ao 43 numa distância de 50,00 m até encontrar o ponto "C", deste ponto deflete-se à esquerda e segue confrontando com o módulo 116 numa distância de 60,00 m até encontrar o ponto "D", deste ponto deflete-se à esquerda e segue pelo alinhamento predial da Rua do Mogno numa distância de 50,00 m até encontrar o ponto "A". origem desta descrição, perfazendo um perímetro de 220,00 m e abrangendo os módulos 117 ao 126 com uma área de 3.000,00 m², tudo de acordo com o desenho nº 3.428 elaborado pela Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento em 06.06.95.

Parágrafo Único -

O terreno descrito neste artigo consta de memorial, avaliação e desenho nº 3.428, anexos a esta Lei, elaborados pela Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento.

Artigo 2º -

A área de terreno descrita no artigo 1º desta Lei destina-se à comercialização de aparas de papéis para reciclagem.

Artigo 3º -

O prazo para início das instalações do estabelecimento será de 04 (quatro) meses, contados na data da aprovação da presente Lei.

Artigo 4º -

O prazo para início operacional total das atividades da empresa deverá ocorrer dentro do prazo máximo de 12 (doze) meses.

Artigo 5º -

Os prazos previstos nos artigos 3º e 4º, poderão ser prorrogados em até 60 (sessenta) dias, em caráter excepcional, por solicitação



Prefeitura Municipal de Assis

LEI Nº 3.434/95

PGS-2

da empresa, desde que justificada e recolhida como tal pela Prefeitura Municipal.

Artigo 6º -

Reverte ão ao patrimônio municipal a presente área ora objeto de doação, bem como todas as benfeitorias nela edificadas, sem direito a qualquer indenização e independentemente de notificação ou interpeção judicial, se o donatário:

I - deixar caducar os prazos previstos nos artigos 3º, 4º e 5º;
II - alienar o imóvel ou desviar a finalidade do projeto original, sem a anuência da Prefeitura Municipal.

Artigo 7º -

A doação autorizada através da presente Lei fica condicionada ao cumprimento das disposições constantes na Lei nº 2.740, de 20 de dezembro de 1.989 e demais legislações pertinentes.

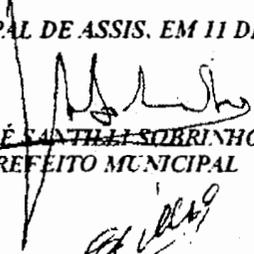
Artigo 8º -

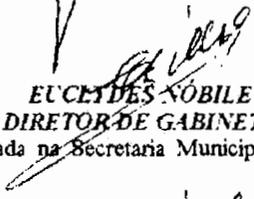
Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 9º -

Revogam-se as disposições em contrário.

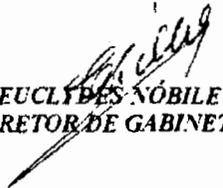
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS. EM 11 DE AGOSTO DE 1.995.


JOSÉ SANTILLI SOBRINHO
PREFEITO MUNICIPAL


EUCLIDES NÓBILE
DIRETOR DE GABINETE

Publicada na Secretaria Municipal de Administração, em 11 de

agosto de 1.995.


EUCLIDES NÓBILE
DIRETOR DE GABINETE



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”
Secretaria Municipal de Governo e Administração

LEI Nº 6.787, DE 19 DE MARÇO DE 2020.

Proj. Lei nº 100/19 – Autoria: Prefeito Municipal José Aparecido Fernandes

Institui o Programa de Fomento e Expansão de Empreendimentos Empresariais de Assis e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Título I

Capítulo I

Do Programa de Fomento e Expansão de Empreendimentos Empresariais de Assis

- Art. 1º** - Fica instituído o Programa de Fomento e Expansão de Empreendimentos Empresariais de Assis, com vistas ao desenvolvimento econômico por meio da instituição de incentivos as empresas, indústrias, agroindústrias e prestadores de serviços estabelecidos ou a estabelecerem-se no Município de Assis.
- Art. 2º** - O objetivo da presente Lei é incentivar a ampliação e a instalação de novos empreendimentos empresariais no Município, promovendo o desenvolvimento econômico local, o bem-estar social, mediante a geração de empregos e implementação da renda.
- Art. 3º** - Fica o Executivo, por meio do Programa de Fomento e Expansão de Empreendimentos Empresariais, autorizado a adquirir, construir edificações, conceder o uso, proceder à doação ou vender imóveis, necessários à implantação, ampliação ou realocação de empresas, bem como executar benfeitorias, instalações especiais e conceder incentivos fiscais.
- § 1º** - O Programa de Fomento e Expansão de Empreendimentos abrangerá todas as áreas públicas municipais passíveis de aproveitamento econômico, inclusive as localizadas fora dos Centros de Desenvolvimento de Assis, COA 1 e COA II. (NR). (Incluído pela Lei da Câmara nº 324, de 07 de abril de 2021)
- § 2º** - Nas áreas em que houver empreendimento já implantado será dada preferência à manutenção da atividade ali instalada, desde que, no credenciamento ou na licitação, sejam comprovados os critérios previstos no art. 7º desta Lei. (NR). (Incluído pela Lei da Câmara nº 324, de 07 de abril de 2021)
- Art. 4º** - O Poder Executivo poderá, ainda, dispor dos seguintes mecanismos para fomentar o Programa:
- I – isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, corresponde a área total do empreendimento;
 - II – isenção de ITBI (Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis), sempre que decorrer da primeira transação comercial e o imóvel não ter sido objeto de isenção anterior;
 - III - execução de serviços de demarcação, limpeza, nivelamento e terraplanagem no



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

terreno.

IV - divulgação dos segmentos empresariais explorados no município de Assis, mediante folhetos e outros meios, em hotéis, exposições e eventos similares;

V – cursos de formação de mão de obra, diretamente ou mediante convênios;

VI – assistência na elaboração de estudo de viabilidade, nos projetos de engenharia e na área econômica financeira.

Art. 5º - Os benefícios tratados pelo artigo 4º poderão ser concedidos às empresas pelo prazo de até 05 (cinco) anos, com relação aos imóveis objeto desta Lei.

Lei nº 6.787, de 19 de março de 2020.

Seção I

Do Procedimento de Manifestação de Interesse

Art. 6º - É instituído o Procedimento de Manifestação de Interesse como instrumento por meio do qual os empreendedores poderão apresentar propostas ao poder público para que este avalie as possibilidades de destinação de áreas para o fomento de atividades empresariais ou industriais.

Art. 7º - As propostas deverão ser encaminhadas para a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, atendendo aos seguintes requisitos:

I - identificação do representante legal da empresa subscritora da proposta;

II - indicação da pretensão do empreendedor;

III - indicação da viabilidade, dos investimentos, dos benefícios diretos e indiretos e dos prazos de execução.

Art. 8º - Preenchidos os requisitos do artigo 7º e constatada a existência de áreas disponíveis, o Poder Executivo verificará a conveniência e oportunidade para realização do procedimento de **Credenciamento de Empresas ou a necessidade de processo licitatório**.

§ 1º. No caso de áreas em que já esteja estabelecida atividade econômica, o processo de credenciamento ou a licitação observará a preferência estabelecida no § 2º, do art. 3º desta Lei. (NR). (Incluído pela Lei da Câmara nº 324, de 07 de abril de 2021)

§ 2º. Não acudindo interessados do ramo estabelecido ao credenciamento ou licitação ou não cumprindo, nenhum dos pleiteantes, os critérios previstos no art. 7º, cessará a preferência tratada no parágrafo 1º, podendo o Poder Público admitir ao procedimento, interessados na exploração de ramo diverso ao já instalado no imóvel, reiniciando-se os prazos previstos nos respectivos editais. (NR). (Incluído pela Lei da Câmara nº 324, de 07 de abril de 2021)

Art. 9º - A realização do Procedimento de Manifestação de Interesse não implicará necessariamente na execução do **Credenciamento de Empresas** ou do processo licitatório, que acontecerá de acordo com a constatação de viabilidade pela administração municipal.

§ 1º - A realização do Procedimento de Manifestação de Interesse não dispensa a



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”
Secretaria Municipal de Governo e Administração

convocação por meio de **Credenciamento de Empresas** para a celebração de concessão de uso de áreas, nos termos desta lei.

- § 2º - A proposição ou a participação no Procedimento de Manifestação de Interesse não impede o empreendedor de participar no eventual **Credenciamento de Empresas** subsequente.

Seção II Do Credenciamento de Empresas

- Art. 10 -** A fim de garantir os princípios da transparência, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e da publicidade, as áreas públicas destinadas pelo município para o fomento e expansão de empreendimentos empresariais poderão ser disponibilizadas por meio de **Credenciamento de Empresas**, para fins de credenciamento de empresas para habilitarem-se a receber a concessão de uso de terrenos.

Parágrafo Único - O processo de Credenciamento de Empresas será deflagrado por meio da publicação do respectivo Edital, que conterà em seu corpo regras próprias obedecendo aos dispositivos constitucionais e demais legislações vigentes, o qual será amplamente divulgado. (Incluído pela Lei Ordinária nº 6833, de 02 de julho de 2020)

- Art. 11 -** No ato de **Credenciamento de Empresas**, a empresa interessada deverá comprovar sua personalidade jurídica, qualificação econômica financeira e regularidade fiscal, mediante requerimento dirigido ao Prefeito, instruído com o respectivo Plano de Negócios, conforme Anexo I, bem como mediante a apresentação das demais documentações exigidas, nos termos e prazos ora fixados, sem prejuízo dos demais requisitos previstos nesta lei.

- Art. 12 -** Fica criada a Comissão Municipal de Desenvolvimento Econômico que analisará os projetos apresentados pelos interessados mediante o **Credenciamento de Empresas**,

Lei nº 6.787, de 19 de março de 2020.

que será presidida pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e integrada pelas seguintes Secretarias Municipais, por meio de seus responsáveis:

- I – Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços;
- II – Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
- III – Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos.

- § 1º - As empresas inscritas serão selecionadas nos termos do ato de **Credenciamento de Empresas**, por meio da análise dos seguintes critérios:
- a) adequação do projeto à capacidade de infraestrutura do Município;
 - b) equipamentos utilizados;
 - c) uso racional dos recursos naturais e ambientais;
 - d) diversificação e ampliação das atividades econômicas no Município;



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”
Secretaria Municipal de Governo e Administração

- e) qualificação e quantificação da mão de obra direta e indireta empregada na atividade;
- f) absorção da mão de obra por trabalhadores residentes no município.

- § 2º - A atividade preponderante do empreendimento a ser desenvolvida pela empresa deverá estar contemplada no objeto social da mesma.
- § 3º - Com base na análise dos critérios constantes no parágrafo primeiro a Comissão Municipal de Desenvolvimento Econômico apresentará resultado na avaliação de cada empresa interessada e divulgará no prazo de até 30 (trinta) dias as propostas selecionadas para destinação de área, aquelas que atenderem a viabilização do projeto e possíveis ampliações futuras, bem como os lotes que poderão receber o empreendimento.

Seção III **Da Concessão de Uso**

- Art. 13 -** Mediante o resultado do **Credenciamento de Empresas**, os imóveis disponibilizados serão primeiramente, cedidos por meio de concessão de uso, com promessa de doação, com encargos, pelo prazo de 5 (cinco) anos, sendo que, após referido prazo, poderão ser doados, com outorga de escritura definitiva, desde que cumpridas todas as exigências desta Lei.
- § 1º - A concessão de uso será instruída de procedimento administrativo em que constem a planta, Memorial Descritivo e Avaliação do imóvel, autorização legislativa e Termo de Concessão de Uso, o qual deverá ser registrado junto ao Cartório de Registro de Imóveis, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data da lavratura do termo, sob pena de nulidade do mesmo.
- § 2º - O processo de doação será iniciado por requerimento da empresa interessada, devendo integrá-lo laudo de vistoria, elaborado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, por meio do qual será atestado que a empresa cumpriu todas as exigências desta lei, para posterior outorga de escritura definitiva, a qual, também deverá ser registrada junto ao Cartório de Registro de Imóveis, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, sob pena de sua nulidade, devendo todas as despesas decorrentes da doação ser suportadas pela donatária.

Lei nº 6.787, de 19 de março de 2020.

- Art. 14 -** O prazo para aprovação dos projetos e início das instalações das empresas será de 6 (seis) meses, contados da data da concessão de uso, prorrogáveis por mais 6 (seis) meses.
- Art. 15 -** O prazo para início operacional das atividades das empresas será de 12 (doze) meses, contados da data da concessão de uso, prorrogáveis por mais 6 (seis) meses.
- Parágrafo Único -** Os proprietários dos imóveis concedidos por esta lei, poderão salvaguardar a segurança do local, tendo em conjunto com as atividades comerciais e industriais, um local para abrigar a segurança, com no máximo 70 m² (setenta metros



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

quadrados) de construção, desde que seja para cuidar e manter a área, equipamentos e máquinas de seu empreendimento.

Art. 16 - O não cumprimento das obrigações assumidas determinará o cancelamento dos benefícios concedidos, bem como a reversão do imóvel, cedido ou doado, ao patrimônio municipal, com todas as benfeitorias nele existentes, sem direito a qualquer indenização, independentemente de interpelação e/ou notificação judicial ou extrajudicial.

Parágrafo Único – A reversão dar-se-á, ainda, nas mesmas condições previstas no 'caput' deste artigo se o cessionário, donatário ou sucessores:

- I – deixar caducar os prazos previstos nos artigos 14 e 15;
- II – vender o imóvel ou desviar a finalidade do projeto original, mesmo que parcialmente, sem anuência da Prefeitura de Assis e da Câmara Municipal;
- III – deixar a empresa ociosa pelo período de um ano;
- IV - subdividir a área dando a mesma outra destinação, diferente daquela prevista no projeto original, utilizá-la para fins residenciais, ficando ainda, proibido o desmembramento de áreas, salvo os casos autorizados pela Prefeitura Municipal de Assis;
- V – deixar área igual ou superior a 40% (quarenta por cento) de sua totalidade sem edificação e/ou ociosa, hipótese em que a reversão poderá dar-se parcialmente.

Seção IV

Do processo de aquisição de terrenos para o fomento de atividades empresariais e industriais

~~**Art. 17** – Para aquisição de terrenos, por meio de licitação pública, em conformidade com a Lei 8.666/93 e demais legislação aplicável, as empresas deverão apresentar o projeto do empreendimento ou da expansão daquele já existente, com especificação de todos os detalhes, comprovando o aproveitamento de, no mínimo, 60% (sessenta por cento) da área do imóvel, considerando para tanto, espaço para "manobra" de caminhões, manutenção de estoques ao ar livre, armazenamento de resíduos, dentre outros.~~

Art. 17 - Para aquisição de terrenos, por meio de licitação pública, em conformidade com a Lei 8.666/193 e demais legislação aplicável, as empresas deverão apresentar o projeto do empreendimento ou da expansão daquele já existente, com especificação de todos os detalhes, comprovando o aproveitamento de, no mínimo, 60% (sessenta por cento) da área do imóvel, considerando para tanto, espaço para "manobra" de caminhões, manutenção de estoques ao ar livre, armazenamento de resíduos, dentre outros, além das demais exigências do respectivo Edital. (Alterado pela Lei Ordinária nº 6833, de 02 de julho de 2020)

Parágrafo Único - Dependendo do ramo da atividade da sociedade empresária, o percentual de ocupação com edificações a que se refere este artigo poderá ser reduzido, desde que comprovada tecnicamente a real necessidade de maior área descoberta para o desenvolvimento da atividade fim.

Art. 18 - O valor mínimo da proposta de lances para a alienação dos imóveis públicos será de



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

15% (quinze por cento) do valor médio de avaliação a ele atribuído.

Lei nº 6.787, de 19 de março de 2020.

- Parágrafo único** - O arrematante do imóvel poderá efetuar o pagamento do valor da arrematação no prazo de até 36 (trinta e seis) meses, em parcelas mensais, iguais e sucessivas, nunca inferiores ao valor de R\$ 500 (quinhentos reais), que serão pagas a contar da homologação da arrematação, incidindo, neste caso, os juros de mora simples de 1% (um por cento) ao mês.
- Art. 19** - A alienação de bens imóveis, originários do patrimônio público, urbano ou rural, por venda, terão como valores de referência para sua avaliação os preços de mercado apurados mediante três avaliações imobiliárias.
- Art. 20** - As empresas beneficiadas pela aquisição de áreas deverão iniciar as obras de implantação do projeto no prazo máximo de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado, a critério da administração, por ato do Prefeito municipal, desde que devidamente justificado.
- Art. 21** - O não cumprimento do disposto nesta lei acarretará o cancelamento dos benefícios concedidos pelo programa de fomento à empresa, com a imediata reversão do imóvel ao patrimônio público municipal.
- Art. 22** - A escritura definitiva de venda e compra firmada com o Município será concedida após 05 (cinco) anos, contados da data da expedição do Alvará de Funcionamento, mediante a comprovação da quitação integral do preço do imóvel e da implantação ou da expansão do empreendimento, bem como do atendimento de todas as exigências do contrato objeto da licitação.
- Art. 23** - As empresa beneficiadas deverão utilizar o imóvel adquirido e os prédios nele edificadas exclusivamente para a implantação do projeto especificado no instrumento de venda e compra, sendo vedadas:
- I - sua subdivisão, desmembramento ou parcelamento de áreas que não forem edificadas ou a sua destinação para outro fim, sem anuência expressa do Poder Executivo e Legislativo Municipal.
 - II - a cessão ou alienação a terceiros ou a locação parcial ou total das instalações, sem anuência expressa do Poder Executivo e Legislativo Municipal.

Seção V

Da Comissão Especial de Acompanhamento Empresarial

- Art. 24** - Fica criada a Comissão Especial de Acompanhamento Empresarial, como órgão consultivo, vinculada à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, a ser instituída por Decreto, com a seguinte composição:
- I - 3 (três) representantes titulares e seus respectivos suplentes indicados pela Câmara Municipal de Assis;



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”
Secretaria Municipal de Governo e Administração

- II – 1 (um) representante titular e um suplente indicado pela Associação Comercial e Industrial de Assis;
- III – 1 (um) representante titular e um suplente indicado pela Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Assis;
- IV – 1 (um) representante titular e um suplente indicado pela Ordem dos Advogados do Brasil – Seção de Assis;
- V – 1 (um) representante titular e um suplente indicado pela Associação dos Contabilistas de Assis e Região;

Lei nº 6.787, de 19 de março de 2020.

- VI – 2 (dois) representantes titulares e seus respectivos suplentes indicados pelos empresários sediados no CDA.
- VII – 3 (três) representantes titulares e 3 (três) suplentes da Prefeitura Municipal de Assis.

- § 1º – As entidades referidas no caput podem, durante o mandato de seus representantes, substituí-los, observadas as condições estabelecidas.
- § 2º – As funções de membro da Comissão Especial não são remuneradas e consideradas como de relevante serviço público.
- § 3º – Os membros da Comissão Especial elegerão entre si, o Presidente, o Vice-presidente e o Secretário que comporão sua Diretoria Executiva.
- § 4º – Os membros da Comissão Especial terão mandato de dois anos, prorrogáveis pelo mesmo período, podendo a qualquer época serem substituídos, desde que a Entidade representativa proceda a comunicação expressa ao Presidente da Comissão.
- § 5º – A Comissão Especial é responsável pela elaboração do Regimento Interno e de sua revisão sempre que for necessário, bem como pela elaboração de todos os atos necessários para o seu pleno funcionamento.
- § 6º – O Poder Executivo Municipal colocará funcionário qualificado à disposição da Comissão Especial, para exercer funções de assessoramento. Poderá ainda, por solicitação do Conselho, prestar consultoria através dos funcionários municipais para assuntos técnicos relativos ao CDA.
- § 7º – A Comissão Especial examinará todos os pedidos de concessão de uso e de doação de área, levando em consideração, os seguintes critérios:
 - I – equilíbrio econômico e financeiro do empreendimento;
 - II – empregos gerados, considerando os números absolutos e sua relação com a dimensão da área pretendida e com o volume de investimento previsto;
 - III – relação entre a área construída e área total do terreno;
 - IV – previsão de arrecadação de tributos, especialmente o ICMS e ISS;
 - V – previsão de faturamento mensal;
 - VI – utilização de matéria prima produzida no local ou na região, ou insumos



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”
Secretaria Municipal de Governo e Administração

industriais fornecidos por empresas locais;

VII – impacto causado ao meio ambiente em decorrência da implantação da empresa ou indústria;

VIII – o cumprimento dos prazos e dos demais dispositivos previstos nesta lei.

Seção VI **Das disposições gerais e finais**

Art. 25 – Os benefícios fiscais tratados nesta Lei não desobrigam as empresas do pagamento da tributação incidente sobre a sua atividade, lançados a título de impostos, taxas ou contribuições de melhorias, bem como ao cumprimento das demais legislações pertinentes, especialmente as de proteção ambiental e urbanística.

Parágrafo Único - O enquadramento da empresa nos benefícios aprovados por esta lei será contado ininterruptamente, independente da alteração do contrato social, por cisão, fusão, sucessão ou a ocorrência de quaisquer condições previstas pela Lei Federal

Lei nº 6.787, de 19 de março de 2020.

nº 11.101/2005, que regula a recuperação judicial, a extrajudicial e falência de empresário e da sociedade empresária, ou outra que a substitua.

Art. 26- As empresas que se implantarem, ampliarem o recolocarem suas instalações no Município em terreno próprio, obedecidos os parâmetros legais, poderão gozar dos incentivos decorrentes desta Lei.

Art. 27 - Como incentivo especial às micro e pequenas empresas, fica o Município autorizado a implantar programas de incubadoras e condomínios industriais.

Art. 28 - Em caso de venda ou transferência da empresa beneficiada por esta Lei, a sucessora gozará dos benefícios pelo período que faltar para completar o prazo concedido inicialmente, desde que cumpridas as obrigações estabelecidas.

Art. 29 - Ficam as empresas beneficiadas obrigadas ao cumprimento das demais legislações pertinentes e aplicáveis, adequando-se àquelas decorrentes de proteção ao meio ambiente, especialmente no que se refere ao tratamento de resíduos industriais.

Art. 30 - O Poder Executivo Municipal poderá desapropriar, amigável ou judicialmente, áreas de terras urbanas ou rurais, para fins de implantação ou instalação de empreendimentos objetivados por esta Lei.

Art. 31 - O Município poderá promover ampla divulgação institucional dos benefícios autorizados por esta Lei na mídia municipal, estadual e nacional.

Art. 32- As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento do exercício em que forem implementadas.

Art. 33 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 34 - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei 3.653 de 08 de novembro de 1998 e suas alterações.



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Prefeitura Municipal de Assis, em 19 de março de 2020.

JOSÉ APARECIDO FERNANDES
Prefeito Municipal

LUCIANO SOARES BERGONSO
Secretário Municipal de Governo e Administração
Publicada no Departamento de Administração, em 19 de março de 2020.

ANEXO I PLANO DE NEGÓCIO Para instalação de Empresas

1 – Caracterização da empresa

1.1. Razão social: _____

1.2. CNPJ: _____

1.3. Inscrição estadual: _____

1.4. Data de fundação: _____

1.5. Endereço: _____

1.6. Município: _____

1.7. Telefone e pessoa de contato: _____

1.8. Qual é a **atividade principal (1)** a ser desenvolvida pela Empresa: _____

1.9. Qual a representatividade em % da **atividade principal (1)** da Empresa em relação ao faturamento? _____ %

1.10. Cite (se houver) as demais atividades desenvolvidas pela Empresa e o que representa em % no faturamento:

Atividade (2):

Representatividade da atividade(2) em relação ao faturamento: _____ %

Atividade (3):

Representatividade da atividade(3) em relação ao faturamento: _____ %



PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

1.11. A empresa será?

() recolocada

() início das atividades

() uma unidade de expansão da empresa

1.12. Capital social da empresa estabelecido no último Contrato social: R\$ _____

1.13. Participação no capital:

Nome dos sócios:

CPF :

1.14. Quais os incentivos oferecidos pela empresa aos seus colaboradores, além do salário?

1.15. Qual o nº de empregos diretos na atualidade e qual a projeção de novos empregos?

Empregos atuais: _____

Empregos à gerar no 1º ano de atividade: _____

Projeção de empregos indiretos _____

Outras informações: _____

2 – Enquadramento da empresa

2.1. Fazer um breve relato do histórico da

Empresa: _____

3 – Projeto

3.1. Finalidade do projeto: _____

3.2. Qual a necessidade de área em m² no parque industrial/empresarial? _____ m²

3.3. Justificativa:



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

4 – Outras informações que julgar necessário (experiência no ramo)

Declaro para os devidos fins, que as informações acima prestadas neste plano de negócios, são a expressão da verdade.

Assis - SP ____ de _____ de 20 ____

Assinatura do representante legal da empresa